



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 341/2022

DATA: 07/11/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - CMC.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as regras que disciplinarão o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - CMC.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - PR (CMC) instituído em 06/06/2013 de acordo com a Lei Municipal nº 1789/2013, que autoriza o Poder Executivo municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de contribuir para o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização, elevação do nível cultural do município e difusão do seu Patrimônio Histórico e Cultural, estimulando de forma permanente todas as suas potencialidades e das manifestações culturais.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - formular e aprovar uma proposta de política cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nas áreas de artes cênicas, plásticas, visuais e culturais, dança e literatura e música como fomento do patrimônio cultural;

II - definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura no âmbito do Município;

III - acompanhar as atividades culturais promovidas pelo município, bem como pelas entidades culturais conveniadas com o Poder Público;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- IV - elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V - formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI - propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII - acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias;
- VIII - elaborar, aprovar e alterar se necessário, seu Regimento Interno;
- IX - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- X - responsabilizar-se pela orientação de um Fundo Municipal de Cultura;
- XI - pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XII - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XIII - defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XIV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XV - criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;
- XVI - incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

XVII - participar da elaboração do Plano Anual de ações artístico-culturais com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais Secretarias do município, Conselhos e/ou instituições;

XVIII - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do município de Pinhão - PR;

XIX - promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com instituições políticas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

XX - propor alternativas de resgate da memória das raízes histórico-culturais acerca das culturas desenvolvidas no município de Pinhão - PR .

XXI - Propor e incentivar projetos sócio- culturais relacionados com a natureza e meio-ambiente;;

XXII - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XXXIII - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XXIV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Art. 4º.** Será composto por 6 (seis) membros e 6 (seis) suplentes, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada, observada a representatividade da Administração Pública, dos produtores culturais e do público, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal. Sendo 01(um) representante específico do Departamento Municipal de Cultura;

II - 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela população organizada;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

III- 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classes organizadas que se referem a atividades culturais.

IV - 1 (um) representante da câmara de vereadores.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III- Presidente;

IV - Vice Presidente;

V- 1.º Secretário;

VI - 2.º Secretário.

**Art. 6º.** O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos.

§ 1.º A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 2.º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 3.º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

**Art. 7º.** O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

**Art. 8º.** Será recomendável aos suplentes do CMC de Pinhão - PR a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

**Art. 9º.** O Plenário do CMC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

**Art. 10.** Compete ao Plenário:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- a) Eleger um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples.
- b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos.
- c) Indicar e eleger os membros das comissões especiais de trabalho, Permanentes ou Temporárias, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas.
- d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões.
- e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos.
- f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão.
- g) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.
- h) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMC de Pinhão - PR.

## **Art. 11.** Compete à Presidência:

- I - Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- II - Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;
- III - Presidir Sessões;
- IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
- V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
- VI - Distribuir Processos aos membros do Conselho;
- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário.

XIII - Indicar conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;

XIV - Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos neste regimento;

XVI- Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal.

**Art. 12.** Compete à Vice- Presidência:

I - Dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas.

**Art. 13.** Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV. Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V. Requerer justificadamente dentro de 03(três) dias úteis anteriores à data da reunião, para matérias urgentes;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

VI. Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;

VII. Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento Cultural do Município;

VIII. Cumprir e promover a execução das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

**Art. 14.** Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria.

I. Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

II. Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao Funcionamento do Conselho.

III - A 2.<sup>a</sup> Secretaria substituirá a 1.<sup>a</sup> Secretaria em seus momentos de ausência.

**Parágrafo Único.** Conselho Municipal de Cultura de Pinhão - PR (CMC) deve estar vinculada ao Departamento Municipal de Cultura, sendo responsável a dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art.15.** O CMC de Pinhão - PR reunir-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Educação, bimestralmente em sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art.16.** O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência;

**Parágrafo Único.** Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 17.** As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.

**Art. 18.** A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente; Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

**Art. 19.** As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a Todos os Conselheiros para a mesma finalidade.

II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e Votação da matéria nela incluída.

**Parágrafo único.** A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

**Art. 20.** As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

**Art. 21.** Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a Palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

**Art. 22.** Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

**Parágrafo único.** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 23.** Cada segmento que compõe o CMC de Pinhão - PR poderá criar em seu respectivo Colegiado Setorial que será composta por agentes culturais pertencentes ao segmento, cujo representante e coordenador deverá obrigatoriamente ser o conselheiro eleito para representar o segmento dentro do conselho.





# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Parágrafo Único.** Cada conselheiro se responsabiliza por agendar reuniões periódicas com seus respectivos Colegiados Setoriais com objetivo de prestar contas sobre os atos praticados no Conselho e trazer informações e propostas para a Plenária.

**Art. 24.** O CMC de Pinhão - PR será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas:

a) Comissão de Projetos Culturais - destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.

b) Comissão de Orçamento e Finanças - destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.

c) Comissão de Ética - destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 1º Cada Comissão Temática será integrada por 04(quatro) conselheiros, paritariamente, que deverão eleger entre seus membros um coordenador e um relator.

§ 2º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 3º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

**Art. 25.** Os membros do CMC de Pinhão - PR não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município na forma da Lei.

**Art. 26.** As decisões do conselho terão caráter público.

**Art. 27.** O CMC decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua Competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, Passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMC de Pinhão - PR.

§ 1º As despesas do CMC de Pinhão - PR da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Secretaria de Educação e Cultura e deverão estar previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º Garantia de Infraestrutura para pleno funcionamento do conselho.

**Art. 29.** Por ocasião da posse do CMC de Pinhão - PR, serão convocados todos os membros titulares e suplentes.

**Art. 30.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e/ou religiosas nas atividades do CMC de Pinhão - PR.

**Art. 31.** Nenhum membro do CMC de Pinhão - PR poderá agir em nome do conselho sem sua prévia delegação.

**Art. 32.** As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

**Parágrafo Único.** É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, para deliberar sobre a pauta.

**Art. 33.** Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

**Art. 34.** O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

**Art. 35.** No período de dois anos, este Regimento deverá ser revisto, pelo CMC de Pinhão - PR, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

**Art. 36.** O Conselho terá sede na cidade de Pinhão - /PR e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2022.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal